

TÍTULO BANCOS COMERCIAIS - 16
CAPÍTULO Instrumentos Operacionais - 8
SEÇÃO Cheques - 1

- 1 - Os formulários de cheque devem ser confeccionados com rigorosa observância das especificações e instruções contidas no documento n. 1 deste capítulo.
- 2 - Os bancos que considerarem o contra-cheque necessário, em razão de sua organização interna, podem mantê-lo na extremidade esquerda, junto ao canhoto ou ao dorso do talonário.
- 3 - A exigência de registro, no cheque, do número do CPF ou CGC do correntista somente prevalece para os documentos da espécie emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que, na forma da lei, sejam ou venham a ser alcançadas pela obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda. Não são, portanto, atingidos pela mencionada exigência os seguintes casos, em cujos cheques deve ser inscrita a palavra "ISENTO" no espaço reservado para CPF ou CGC:
 - a) contas correntes tituladas por aqueles que, por força de convênios ou acordos formalmente reconhecidos pelas autoridades brasileiras, estão isentos de tributação sobre os respectivos rendimentos ou recursos;
 - b) contas bancárias de uso exclusivo de embaixadas, consulados estrangeiros e representações de organismos internacionais, bem como as de uso pessoal de diplomatas, cônsules e funcionários administrativos estrangeiros, membros de missões diplomáticas e repartições consulares;
 - c) contas bancárias de funcionários não brasileiros de escritórios de entidades internacionais, ou de peritos e técnicos que se encontrem no País, no âmbito de programas específicos de cooperação.
- 4 - Também não são atingidos pela exigência de registro de CPF ou CGC, devendo, igualmente, ser inscrita a palavra "ISENTO", no espaço reservado para aquele fim:
 - a) os cheques de viagem, os cheques administrativos e as ordens de pagamento;
 - b) os cheques contra as contas de depósitos destinadas a atender aos convênios da Fundação MOBRAL, quando emitidos pelas Comissões Municipais do MOBRAL e pelos alfabetizadores e monitores recrutados pelas referidas comissões;
 - c) os cheques em pagamento total ou parcial do passivo de instituição ou sociedade sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, quando emitidos por prepostos do Banco Central.
- 5 - A impressão de caracteres magnéticos nos campos especificados no documento n. 1 deste capítulo - abrangendo a pré-marcação dos campos 1 a 3, a cargo do banco sacado, e a pós-marcação do campo 4, a cargo do banco apresentante - é obrigatória para os cheques que transitarem pelas Câmaras de Compensação do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP), podendo o Banco Central estender a exigência a outras praças ou a outros tipos de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
- 6 - O Banco Central poderá admitir a utilização de processos que dispensem a pós-marcação de caracteres magnéticos no campo 4 e que se revelem eficientes para uso uniforme no processamento eletrônico de documentos pelas instituições participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.
- 7 - É permitido que a assinatura do cheque seja impressa por processo mecânico - ou seja, por chancela mecânica, também denominada assinatura ou autenticação mecânica, consistindo na reprodução exata da assinatura de próprio punho, resguardada por características técnicas, obtida por máquinas especialmente destinadas a esse fim, mediante processo de compressão -, observado que:
 - a) a utilização de chancela mecânica em cheques deve ser precedida de convenção entre as partes, emitente (ou endossante) e banco sacado, na qual se deve:
 - I - estipular a observância das normas de segurança estatuídas neste item, sem prejuízo de outras que pactuem;
 - II - limitar o uso da chancela a cheques fornecidos pelo próprio banco, quando se tratar de emissão, ou por outro banco, quando se tratar de endosso;
 - III - eximir, obrigatoriamente, o banco da responsabilidade pelo uso indevido da chancela;



88400

01715W

- IV - admitir cláusula que regule a contratação de seguros dos riscos cabíveis;
- b) a adoção da chancela mecânica subordina-se às seguintes normas técnicas e de segurança:
- I - o campo de aposição da assinatura, no caso do cheque, deve situar-se a 18 mm da base e a 8 mm da extremidade direita do documento;
- II - os clichês devem obedecer a uma das séries, de livre eleição, da tabela abaixo, sendo recomendável a utilização de uma só dimensão para todos os títulos do mesmo usuário:

Série	Altura em mm	Comprimento em mm	
		A	B
1	16	88	45
2	12	88	45
3	9	88	45
4	6	88	45

- III - os clichês nos formatos recomendados devem ser sempre confeccionados com fundo artístico específico para cada cliente, contornando a assinatura com aproximadamente 1 mm de afastamento, abrangendo todo o campo;
- IV - o clichê pode conter dizeres que identifiquem o Office de Notas, Cidade e Estado em que a chancela estiver registrada;
- V - as tintas empregadas pelas máquinas impressoras devem ser de cor preta ou ciano, de aderência permanente, e destituídas de componentes magnetizáveis;
- c) é requisito indispensável para o emprego da assinatura mecânica seu prévio registro em Office de Notas do domicílio do usuário, o qual deve conter:
- I - o fac-símile da chancela mecânica acompanhado do exemplar da assinatura de próprio punho devidamente abonada segundo os preceitos legais existentes;
- II - o dimensionamento do clichê;
- III - as características gerais e particulares do fundo artístico;
- IV - descrição pormenorizada da chancela.
- 8 - O banco comercial pode usar chancela mecânica em cheques de sua emissão e contra sua própria caixa (cheques administrativos) e na emissão de "cheques de viagem".
- 9 - Desde que mantenha cópias microfotográficas dos cheques pagos ou liquidados, com as quais poderá fazer prova da movimentação das respectivas contas, é facultado ao banco comercial:
- a) devolvê-los aos respectivos emitentes;
- b) destruí-los, depois de transcorrido o prazo de 60 dias após a microfilmagem, durante o qual devem os cheques ficar à disposição de seus emitentes.
- 10 - Para fazerem prova da movimentação de contas de depósitos, as cópias microfotográficas devem estar devidamente autenticadas, inclusive com menção do número de ordem dos rolos de filmes dos quais tenham sido extraídas.
- 11 - A execução dos serviços de microfilmagem deve obedecer às seguintes normas:
- a) os documentos submetidos a microfotografia devem conter declaração datada e autenticada de sua liquidação;
- b) a microfilmagem deve ser ultimada até 1 (um) ano após o resgate do cheque e deve obedecer à ordem cronológica de dia, mês e ano, separado cada dia por chapa indicativa da data de liquidação;
- c) devem ser utilizados filmes em rolo, que preencham os requisitos de qualidade exigidos para documentos microfotográficos permanentes, atendidas as características técnicas mínimas necessárias a reproduções perfeitas em fidelidade e nitidez de imagens;
- d) na utilização do filme devem ser observadas as seguintes normas de segurança:



- I - os rolos devem ser numerados em sequência natural, independentemente das características dos cheques que venham a abranger;
- II - no início de cada rolo e imediatamente antes da reprodução de cada cheque deve ser microfilmado termo de abertura com as seguintes indicações:
 - nome do estabelecimento, seguido da designação da dependência sacada;
 - número do rolo, em destaque;
 - número ou outra característica do aparelho microfilmador;
 - local e data da cópia e assinaturas do responsável pelo serviço de microfilmagem e de um diretor ou delegado designado pela Diretoria especialmente para esse fim;
- III - no fim do rolo, em seguida à reprodução do último cheque, deve ser microfilmado termo de encerramento, nele se declarando:
 - o conteúdo do rolo, observada a sequência dos documentos abrangidos;
 - serem autênticas as reproduções contidas no filme;
 - haver sido o filme manipulado de acordo com as normas técnicas e recomendações desta seção;
 - local e data da cópia e assinaturas do responsável pelo serviço de microfilmagem e de um diretor ou delegado designado pela Diretoria especialmente para esse fim;
- IV - é facultada a microfilmagem, em um só rolo, dos cheques pagos ou liquidados contra dependências do banco, caso em que, antes da microfilmagem dos cheques de uma mesma dependência, devem ser microfilmadas as seguintes indicações:
 - identificação ou nome da dependência sacada;
 - data da liquidação ou pagamento dos cheques;
- e) devem ser microfilmados, seguidamente ou lado a lado, o anverso e o verso de cada cheque, cabendo ao banco estabelecer os critérios de segurança desses microfilmes;
- f) se, por qualquer motivo, o filme for cortado e em seguida emendado, deve ser microfilmado termo de reabertura, nele se declarando a razão do corte e da emenda;
- g) quando ocorrer imperfeição ou dúvida técnica na reprodução de um documento, deve ele ser microfilmado novamente, precedido de termo de retificação, onde se declara o fato e se faz remissão à chapa correspondente;
- h) os documentos eventualmente emitidos na microfilmagem de um dia devem ser reproduzidos posteriormente, observada a mesma exigência de termos de retificação;
- i) a correção de imperfeições ou falhas, ou a microfilmagem de documentos emitidos deve ser feita segundo as possibilidades técnicas; se imperativa a correção em rolo posterior, o termo de retificação deve declarar o fundamento da medida, sendo que em qualquer caso deve ser feita anotação específica, que permita a pronta localização do rolo onde se encontra a chapa corretiva ou supletiva;
- j) quando a microfilmagem dos cheques de um mesmo dia continuar em novo rolo, o fato deve ser esclarecido no termo de encerramento do rolo que finda e no de abertura do que segue;
- l) após a microfilmagem e completado o processo de laboratório, o microfilme deve ser inspecionado, a fim de ser verificado se ele foi devidamente processado e se está em condições de ser arquivado; procedidas as retificações eventualmente necessárias, deve ser lavrado termo de inspeção e arquivamento, assinado por quem tenha firmado o respectivo termo de encerramento;
- m) realizada a inspeção referida na alínea anterior, os cheques deverão ter aposta a indicação de haverem sido microfilmados;
- n) os microfilmes já processados devem ser acondicionados em embalagem especial, de material adequado, e rotulados com o número do rolo, seu conteúdo e data da microfilmagem, e guardados em arquivos apropriados, em ambiente que assegure a conservação permanente;



TÍTULO BANCOS COMERCIAIS - 16
CAPÍTULO Instrumentos Operacionais - 8
SEÇÃO Cheques - 1

- o) os filmes devem ser mantidos em segurança e protegidos contra os riscos de destruição ou dano por prazo igual ao fixado em lei para conservação dos documentos originais;
- p) os microfilmes só podem ser retirados dos arquivos por tempo limitado, que não invalide as normas de proteção e mediante requisição assinada e registrada em livro próprio;
- q) devem ser organizados e mantidos atualizados os dois seguintes registros dos filmes operados, ambos com menção da data de microfilmagem e identificação do operador:
- I - por ordem de número dos rolos de filmes, indicando lugar onde se encontram e relacionando datas de pagamento ou liquidação dos cheques em cada um deles contidos;
 - II - por ordem de data de liquidação dos cheques, indicando os rolos em que estão microfilmados;
- r) o banco comercial pode centralizar os serviços de microfilmagem, inclusive dividindo sua rede de dependências em jurisdições, desde que a remessa dos cheques à unidade centralizadora seja cercada das medidas de cautela e segurança usuais no transporte de valores ao portador;
- s) independentemente dos controles contábeis comuns, o estabelecimento bancário deve organizar seu próprio sistema de segurança na devolução de cheques microfilmados;
- t) os serviços de escrituração das contas, de microfilmagem e de devolução de cheques devem ser executados por funcionários diferentes e não devem subordinar-se a um mesmo superior hierárquico ou chefe de serviço;
- u) a execução do serviço de microfilmagem deve obedecer às mesmas exigências e determinações de lei para os livros e papéis comerciais e as referentes ao sigilo bancário.
- 12 - O banco comercial que se utilizar da faculdade de microfilmagem de cheques e de posterior devolução ou destruição dos documentos originais deve, ainda:
- a) imprimir, nas capas dos talões de cheques fornecidos aos depositantes, indicação do prazo adotado pelo estabelecimento para microfilmagem dos cheques a partir da data de pagamento ou liquidação dos mesmos, bem como da manutenção dos cheques à disposição de seus emitentes por 60 dias a partir da microfilmagem, após o que poderão eles ser destruídos;
 - b) fazer constar, nas requisições de cheques e nas propostas de abertura de contas de depósitos, autorização do titular da conta para inutilização, pelo estabelecimento, dos cheques de sua emissão pagos ou liquidados, microfilmados e não procurados nos prazos referidos na alínea anterior.
- 13 - Nas capas dos talões de cheques devem ser impressas recomendações de máxima cautela na guarda dos mesmos e de igual cuidado no preenchimento dos cheques.
- 14 - Até 30.06.84 os formulários de cheque e procedimentos relativos a esse instrumento devem estar totalmente adaptados às normas desta seção.



MODELO-PADRÃO DO CHEQUE

ANVERSO

L'AMMONTI DI CASH

COMP. BANCA AG. QUANTITÀ UNITÀ EMISSE N° C/C

PAGARE PER QUESTE
CHIEQUE A QUANTITÀ DI _____

A _____ O/A SUI DIVISEM.

_____ DE _____ L. 19 _____

MODELO DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS
E ÁREAS DE IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE

COMP. BANCO AG. C. CONTA. CHIQUE Nº. C. CH. D. 08

000 000 0000 (D) 0 00000000000 0 (R.C.) 000000 0

PAGUE POR ESTE
CHIQUE A QUANTIA DE _____

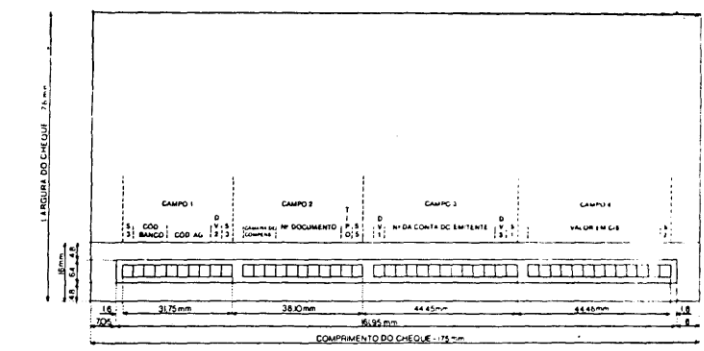
A _____ OU A SUA ORDEM

NOME DO BANCO SAATCHI

CHQUE EM AVANTO DA SAATCHI
1 - FOLHETO PARA LER: NÃO ENFERME
2 - CHQUE EM AVANTO DA SAATCHI: NÃO ENFERME
3 - E A QUANTIA: QUANTIA EM REAIS

NOME DO DEPOSITANTE
Nº DO CHQUE EM AVANTO

DIAGRAMA DE LOCALIZAÇÃO
DOS CARACTERES MAGNÉTICOS



seque



Q1715.00

VERSO



segue

LITON

MODELO-PADRÃO DO CHEQUE

Especificações:**1 - Dimensões do Cheque:**

- a) comprimento: 175 mm, com tolerância de ± 1 mm;
- b) largura: 80 mm, com tolerância de 1 mm para mais e de até 4 mm para menos.

2 - Características do Papel:

- a) peso por m²: 90 g, com tolerância para mais ou para menos de até 5%;
- b) espessura: de 0,1 a 0,127 mm;
- c) rigidez (Taber 5 - modelo 5): 3 a 4,5 em direção da máquina;
- d) superfície: "sheffield" 72 - 125 - 10 cm³/mm; "Bekk" 50 - 120 segundos;
- e) rasgado ou rutura (Elmendorff): mínimo de 40 gramas em ambas as direções;
- f) porosidade (Gurley): mínimo 25 segundos para 100 cm³ de ar; máximo 200 segundos para 100 cm³ de ar;
- g) unidade relativa: todas as análises devem ser efetuadas com umidade relativa de 50% e a uma temperatura de 20° C;
- h) prova de resistência em cera: o documento deve resistir a uma prova de resistência em cera igual a Dennison 16 A;
- i) partículas magnetizáveis: os fabricantes de papel e as gráficas devem cuidar para que haja quantidade mínima de partículas magnetizáveis na composição do papel (ferro etc.);
- j) o cheque admite, no máximo, 30% de corante diluído em branco;
- l) o cheque deve conservar os necessários requisitos de segurança, tais como papel indelevel e fundo artístico.

3 - Diagramação e Preenchimento dos Campos de Identificação do Cheque:

Observados os posicionamentos indicados no modelo-padrão, a delimitação dos campos e espaços deve ser compatível com as informações a serem neles inscritas:

NO ANVERSO

- a) faixa superior (campos encimados pelas abreviaturas ou símbolos designativos pertinentes), pela ordem, da esquerda para a direita:

COMP : número-código da Câmara de Compensação a que está jurisdicionada a agência sacada, composto de 3 caracteres numéricos;

BANCO : número-código de inscrição do banco no Serviço de Compensação, atribuído pelo Banco Central, composto de 3 caracteres numéricos;

AG : código da agência sacada, representado pelas 4 posições do número de ordem de inscrição no CGC;

() : posição de utilização facultativa, para indicação de dígito verificador correspondente ao código da agência sacada;

C1 : dígito verificador correspondente aos campos BANCO, COMP e AG, calculado com peso de 2 a 9, módulo 11 e 0 (zero) no resto 10;

CONTA : número da conta do emitente, podendo constar do mesmo a razão contábil ou, ainda, dígitos de autoconferência; compõe-se de no máximo 10 caracteres numéricos;

C2 : dígito verificador relativo ao número da conta, calculado de forma idêntica ao "C1";

() : posições de utilização optativa, para registro da série de numeração do cheque;

CHEQUE N.: número do cheque, composto de 6 caracteres numéricos;

C3 : dígito verificador do número do cheque, calculado de forma idêntica ao "C1";

CR\$: espaço destinado à especificação do valor do cheque, em algarismos;

segue



0171581

b) segunda faixa (destinada à indicação do valor do cheque por extenso e do nome do beneficiário), compreendendo:

I - a expressão "PAGUE-SE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE" seguida de duas linhas reservadas para a especificação do valor do cheque por extenso, não se admitindo a impressão de quaisquer outras palavras ou símbolos nos espaços sublinhados no modelo-padrão;

II - uma terceira linha, iniciada com a preposição "A" e terminada com a expressão "OU À SUA ORDEM" ou, se for o caso, "NÃO À ORDEM", reservada para indicação do nome do beneficiário do cheque;

c) terceira faixa (destinada à identificação do banco e da agência sacadora, local e data de emissão do cheque, assinatura e identificação do emitente):

I - à esquerda, na área assinalada no "Modelo de Preenchimento dos Campos e Áreas do Anverso do Cheque", devem ser impressos: em primeiro plano, o nome do banco sacado, facultando-se que seja o mesmo precedido do logotipo da instituição; em segundo plano, deve ser identificada a agência sacada e seu endereço completo (logradouro, número, localidade e Unidade da Federação);

II - à direita, devem ser impressas as linhas reservadas à indicação do local e data de emissão do cheque e à assinatura do emitente; abaixo da linha de assinatura deverão constar o nome do correntista e o respectivo CPF ou CGC, conforme indicado no "Modelo de Preenchimento dos Campos e Áreas do Anverso do Cheque", observado que:

- em caso de conta conjunta deve figurar o CPF ou CGC do primeiro titular;
- em conta de menor, o CPF do responsável que o representante ou assista;
- em conta de pessoa economicamente dependente, não possuidora de CPF, o do respectivo responsável;

d) quarta faixa (destinada à impressão de caracteres magnéticos), para a qual se exige rigorosa observância das especificações e instruções a seguir:

I - a "faixa de magnetização" ocupa, em toda a extensão horizontal do cheque (175 mm), o espaço com 16 mm de altura a partir da base do formulário, reservado exclusivamente para a impressão de caracteres magnéticos;

II - centrada no interior da "faixa de magnetização", a 4,80 mm da base do formulário e a 6,00 mm da margem direita, deve ser delimitada a "banda de magnetização", com 161,95 mm de comprimento e 6,40 mm de altura, sobre a qual atua o cabeçote de leitura de caracteres magnéticos;

III - o eixo horizontal de simetria dos caracteres magnéticos deve coincidir com o da faixa de magnetização, posicionando-se a 8,00 mm da base do formulário, com tolerância de deslocamento vertical de no máximo 1,60 mm;

IV - o caracter padrão para magnetização de cheques e outros documentos bancários é o do Sistema de Caracteres Magnéticos Codificados em Sete Barras (CMC-7), podendo ser adotado qualquer tipo padronizado pela ECMA (European Computer Manufacturers Association), desde que observada a amplitude de 8 caracteres no espaçamento de 25,4 mm no sentido horizontal, de modo que cada caracter, com o respectivo intervalo, ocupe horizontalmente 3,175 mm;

V - a "banda de magnetização" comporta os quatro campos indicados no "Diagrama de Localização dos Caracteres Magnéticos", com a seguinte estrutura:

CAMPO 1: distante 1,6 mm da margem esquerda da banda de magnetização, ocupa horizontalmente uma extensão de 31,75 mm, correspondendo a 10 posições de caracteres magnéticos;

CAMPO 2: ocupa, imediatamente à direita do campo 1, uma extensão horizontal de 38,10 mm, correspondente a um espaço em branco, de 3,175 mm, e 11 posições de caracteres magnéticos;

CAMPO 3: ocupa, imediatamente à direita do campo 2, uma extensão horizontal de 44,45 mm, correspondente a um espaço em branco, de 3,175 mm, e 13 posições de caracteres magnéticos;



segue

CN 122

CAMPO 4: ocupa, à direita do campo 3, uma extensão horizontal de 44,45 mm, correspondente a um espaço em branco, de 3,15 mm, e 13 posições de caracteres magnéticos, distando 1,6 mm da margem direita da "banda de magnetização";

VI - os campos definidos na banda de magnetização são ocupados com as seguintes informações, em caracteres magnéticos, observada a ordem indicada, da esquerda para a direita:

CAMPO 1: - um símbolo S3;

- três caracteres correspondentes ao código de inscrição do banco no Serviço de Compensação;
- quatro caracteres correspondentes ao código da agência;
- um carácter correspondente ao dígito verificador (DV2) dos elementos componentes do campo 2 (código da câmara de compensação, número do cheque e código de tipificação do documento), calculado através do módulo 10;
- um símbolo S3;

CAMPO 2: - um espaço em branco;

- três caracteres correspondentes ao código da câmara de compensação à que esteja jurisdicionada a agência sacada;
- seis caracteres correspondentes ao número do cheque;
- um carácter correspondente ao código de tipificação do documento, para cujo propósito está definida a seguinte codificação:
cheque comum: código 5;
recibo ou ordem de pagamento: código 6;
cheque de viagem: código 7;
cheque bancário: código 8;
- um símbolo S5;

CAMPO 3: - um espaço em branco;

- um carácter correspondente ao dígito verificador (DV1) do código do banco e do código da agência inscritos no campo 1, calculado através do módulo 10;
- dez caracteres correspondentes ao número da conta do correntista, podendo constar do mesmo a razão contábil e o dígito de auto-conferência da conta;
- um carácter correspondente ao dígito verificador (DV3) das dez posições referentes ao número da conta do correntista, calculado através do módulo 10;
- um símbolo S1;

CAMPO 4: - (reservado para a pós-marcação do valor do cheque);

- um espaço em branco;
- doze caracteres representativos do valor do cheque, preenchendo-se com zeros ou deixando-se em branco as posições à esquerda não demandadas para exprimir a quantia;
- um símbolo S2;

Observação: é facultada a permuta de posição do símbolo S3 de fechamento do campo 1 (última posição desse campo) com o espaço em branco do campo 2 (primeira posição desse campo);

NO VERSO

campos encimados pelas indicações "COD.AG." e "N. DA CONTA DO DEPOSITANTE", destinados à identificação da agência acolhedora (através do respectivo código na Câmara de Compensação) e da conta em favor da qual venha o cheque a ser depositado, ficando o espaço remanescente do verso do cheque inteiramente reservado para endossos e aposição de carimbos de compensação.

4 - Impressão e confecção do formulário de cheque:



segue

-
- a) o formulário de cheque deve ser impresso em qualquer cor, com tinta indelével e de tonalidade firme;
- b) é permitido o uso de impressões por perfuração ou filigrana, desde que não apostas na faixa de magnetização e não produzam mossas ou rebarbas que prejudiquem a leitura mecânica do cheque;
- c) os cheques podem ser confeccionados em folhas planas ou em formulários contínuos, devendo, neste último caso, ser destacados por guilhotina, de modo que se obtenham bordas retas e lisas nas extremidades inferior e direita, utilizadas como referenciais no processo de leitura mecânica.

